



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 5/18:

Exonera Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República.

Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18:

Aprova a revisão do Plano Tarifário da Água Potável. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 707/15, de 30 de Dezembro.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 231/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 222- Muxi, n.º 223 - Lunguena, n.º 227- Caluata, n.º 150- Calola e n.º 195- Capoia, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 232/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 215- Quelele, n.º 218, n.º 219-Luangue e n.º 220- Xandundo, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 233/18:

Cria os Complexos Escolares do Aliwaio do Galo, 14 de Abril e 4 de Abril do Wake, sitas no Município do Seles, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 234/18:

Cria as Escolas Primárias Etoto, n.º 3-Catelenga, n.º 4-C.R.C, Mangumbala, n.º 7 - Chipa - Chiwa, n.º 11 - Sede, n.º 13- Muangunja, n.º 16 - Campão, n.º 19 - Cawengula, n.º 20 - Sede, n.º 22 - Mussili, n.º Mama, n.º Camihamba, n.º 31 - São José Caleñguele, n.º 32 - Calomanda, n.º 34 Sipiti, n.º Bumbua Santa e n.º 43-Km 25, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Turismo

Decreto Executivo n.º 235/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 236/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 237/18:

Aprova o Regulamento da Olimpíada de Matemática. — Revoga o Decreto Executivo n.º 142/15, de 26 de Março.

Despacho n.º 142/18:

Encerra a instituição de ensino privado com a denominação «American School of Angola».

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 143/18:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços entre a Cabinvest, S.A e a Prakristhi Geospatial Solutions Private Limited, para um Investimento Mineiro de ouro, no Município do Buco Zau.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 5/18
de 12 de Junho**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira exonerada do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República, dando por finda a comissão de serviço que exercia ao abrigo do Despacho n.º 14/17, de 28 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

O Vice-Presidente da República, *Bonito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18 de 12 de Junho

Considerando que compete ao Ministro das Finanças, enquanto Autoridade de Preços, após auscultado o Conselho Nacional de Preços, determinar os preços dos produtos e serviços sujeitos ao Regime de Preços Fixados, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 77/16, de 25 de Fevereiro, conjugado com os artigos 7.º e 30.º das Bases Gerais para a Organização do Sistema Nacional de Preços, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Julho;

Havendo a necessidade de se aprovar o Plano Tarifário de Água Potável para o País, tendo em conta a sustentabilidade económica e financeira do Sector das Águas, e em conformidade com as deliberações do Conselho Nacional de Preços, realizado a 2 de Junho de 2017;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 77/16, de 25 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 7.º e 30.º das Bases Gerais para a Organização do Sistema Nacional de Preços, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Julho, bem como com os artigos 126.º e 128.º do Decreto Presidencial n.º 83/14, de 22 de Abril, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovada a revisão do Plano Tarifário da Água Potável constante das tabelas anexas ao presente Diploma e do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O Plano Tarifário aprovado no âmbito do presente Diploma é aplicável em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º (Tarifas)

1. As tarifas de água potável passam a ser determinadas pelos valores constantes das tabelas em anexo a este Diploma e que deste são parte integrante.

2. As tarifas mencionadas no n.º 1 do presente artigo são compostas por uma componente variável que diz respeito a quantidade fornecida e consumida e por uma componente fixa que diz respeito ao tipo de equipamento instalado e a sua respectiva manutenção, sendo as seguintes:

- a) Categoria Doméstico Social — Categoria tarifária com consumos de 0 a 5 m³, para habitações com famílias de baixa renda cujos consumos diários não ultrapassam os 166 litros/dia;
- b) Categoria Doméstico Escalão 1 — Categoria tarifária com consumos de 5 a 10 m³, para habitações com famílias de média renda cujos consumos diários variam de 166 a 333 litros/dia;
- c) Categoria Doméstico Escalão 2 — Categoria tarifária com consumos superiores à 10 m³, para habitações com famílias de alta renda cujos consumos diários são superiores a 333 litros/dia;
- d) Categoria Comércio e Serviços — Categoria tarifária referente a todo o consumo, compreendendo as entidades colectivas, nomeadamente clientes do sector comercial, prestadores de serviços e organismos públicos;
- e) Categoria Indústria — Categoria tarifária referente a todo o consumo, que abrange clientes do sector de actividade industrial;
- f) Categoria Girafa — Categoria tarifária referente a todo o consumo, que abrange clientes sem vínculo contractual com a fornecedora, que fazem a compra de água através de camiões cisternas;
- g) Categoria Chafariz — Categoria tarifária que abrange clientes sem vínculo contratual com a fornecedora, geralmente compreendendo populações mais carenciadas com protecção social; e
- h) Categoria Água Bruta — Categoria tarifária que compreende clientes que usufruem de água sem tratamento para actividade industrial e agro-pecuária.

ARTIGO 4.º

(Pressupostos para a execução das tarifas)

A prática das tarifas mencionadas no artigo anterior, por parte das empresas de distribuição e comercialização de água potável, está condicionada ao cumprimento dos seguintes pressupostos:

- a) Celebração de Contrato de Fornecimento de Água Potável, constando a identificação e morada do consumidor, bem como o tipo de escalão, ou categoria de Consumo, o consumo máximo previsto, conforme a canalização instalada, e a finalidade do consumo;
- b) Instalação e Manutenção de Equipamentos de Medição de Consumo, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Decreto Presidencial n.º 83/14, de 22 de Abril, sobre o Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais;

- c) Emissão de facturas, recibos ou comprovativos de pagamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 149/13, de 1 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, devendo ser adoptado o espécimen de factura constante do Anexo II do presente Diploma e que deste é parte integrante; e
- d) Limitação de estimativas, enquanto durar a inexistência de hidrómetros, devendo a aferição do consumo estar restringida ao limite máximo de cada categoria ou escalão e na inexistência de limite nesse escalão, a estimativa deve estar sempre restringida ao limite máximo da categoria anterior que o tenha.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto são resolvidas em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Energia e Águas.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 707/15, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

Este Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

O Ministro das Finanças, *Archer Mangureira*.

O Ministro da Energia e Águas, *João Baptista Borges*.

ANEXO I

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Bengo

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	91	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	109	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	131	260
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	157	780
5	Indústria	Todo Consumo	165	1170
6	Chafariz	Todo Consumo	82	
7	Girafas	Todo Consumo	142	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Benguela

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	117	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	179	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	216	650
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	237	1625
5	Indústria	Todo Consumo	249	1788
6	Chafariz	Todo Consumo	105	
7	Girafas	Todo Consumo	213	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Bié

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	131	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	144	350
4	Comércio, Serviços	Todo	165	1500
5	Indústria	Todo Consumo	173	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	98	
7	Girafas	Todo Consumo	149	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Cabinda

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	159	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	191	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL - Cuando Cubango

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	86	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	103	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	113	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	129	1050
5	Indústria	Todo Consumo	136	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	116	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Cuanza-Norte

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	172	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	206	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	227	1050
5	Indústria	Todo Consumo	238	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	204	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Cuanza-Sul

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	151	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	172	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	194	1050
5	Indústria	Todo Consumo	203	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	174	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Cunene

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	158	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	190	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Huambo

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	86	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	98	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	105	300
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	122	900
5	Indústria	Todo Consumo	128	1350
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	109	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Huíla

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	150	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	210	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	268	1050
5	Indústria	Todo Consumo	281	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	241	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Luanda

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	117	250
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	211	400
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	267	760
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	287	1900
5	Indústria	Todo Consumo	301	2090
6	Chafariz	Todo Consumo	105	
7	Água Bruta	Todo Consumo	287	3000
8	Girafas	Todo Consumo	258	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Lunda-Sul

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	158	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	190	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Lunda-Norte

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	143	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	158	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	181	1050
5	Indústria	Todo Consumo	190	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	163	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Malanje

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	144	250
3	Doméstico Escalão 2	> 10	161	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	183	1050
5	Indústria	Todo Consumo	192	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	165	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Moxico

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	86	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	97	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	103	300
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	120	900
5	Indústria	Todo Consumo	126	1350
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	108	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Namibe

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	95	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	100	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	117	260
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	120	780
5	Indústria	Todo Consumo	123	1170
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	105	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Uíge

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	109	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	167	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	196	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	218	1050
5	Indústria	Todo Consumo	229	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	100	
7	Girafas	Todo Consumo	196	

PLANO TARIFÁRIO DA ÁGUA POTÁVEL – Zaire

N.º	Categoria Tarifária	Consumo (m³)	Tarifa Variável (Kz/m³)	Tarifa Fixa Mensal
1	Doméstico Social	0 a 5	90	200
2	Doméstico Escalão 1	5 a 10	130	250
3	Doméstico Escalão 2	≥ 10	150	350
4	Comércio, Serviços	Todo Consumo	160	1050
5	Indústria	Todo Consumo	137	1575
6	Chafariz	Todo Consumo	77	
7	Girafas	Todo Consumo	117	

ANEXO II

ESPÉCIMEN

ANEXO II

FACTURA N.º 20170843749, Emitida em

25.05.2017

NOME DA ENTIDADE

Atendimento a Clientes

Comunicação de Leituras

Comunicação de Rupturas

Falhas de Água

Site

e-mail

Código Cliente

18042383

JOANA ANTÓNIO
RUA 21 DE JANEIRO
N.º 65 MAIANGA
LUANDA

Mensagens

Formas de pagamento

Prezado cliente, informamos que pode efectuar o pagamento da sua factura por meio de *smartphones*, multi-caixa, *Internet*, balcões dos bancos comerciais ou dirigindo-se a uma loja mais próxima.

Mensagens

Cliente: JOANA ANTÓNIO
N.º Contribuinte: 10078478347BE030
Endereço electrónico: joanantonio@hotmail.com
Morada: Rua 21 de Janeiro, n.º 65
Morada de Abastecimento: Rua 21 de Janeiro, n.º 65
Classe/Tipo de facturação: Doméstico Escalão 1; 5 a 10 m³

Histórico/Limita do Pagamento

Data	Princ.	m ³	Origem
25.05.2017	214	7	Leitor
25.04.2017	197		Leitor

Última leitura efectuada: 25.05.2017

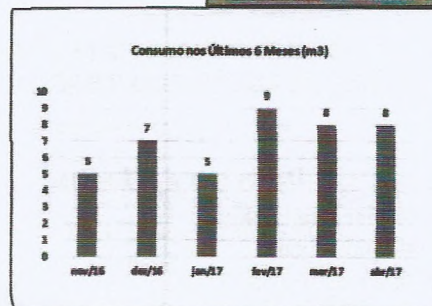
Total a Pagar: Kz 2 472,75

Data limite do pagamento: 25.06.2017

Detalhes de Leitura

	(A) Quant.	(B) P. Unit.	(C = Ax B) Valor
CONTAS DE ÁGUA			2 355,00
Doméstico 5 a 10 m ³	7	238,00	1 666,00
Quota Serviço (Fixa) 1 Mês		689,00	689,00
IMPOSTO DE CONSUMO (5%)			117,75
TOTAL GERAL A PAGAR			Kz 2 472,75

Consumo Anterior



TALÃO DE CONTROLO

NOME DA ENTIDADE

Pagamento actual

Entidade 7863448

Referência 830599403

Montante a pagar Kz 2 472,75

Resumo da Factura

Resumo da FACTURA N.º 20170843749

Período de Facturação (60 DIAS)

25.05.2017 à 24.07.2017

CONTAS DE ÁGUA Kz 2 355,00

IC (5%) Kz 117,75

Total Kz 2 472,75

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*.O Ministro da Energia e Águas, *João Baptista Borges*.